



Governo do Distrito Federal  
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito  
 Federal  
 Coordenação de Gestão Urbana  
 Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Sul

Diretrizes de Paisagismo - SEDUH/SEADUH/COGEST/DISUL

Diretrizes de Paisagismo – DIPA 17/2023 - SEI-GDF nº 00131-00001720/2023-19  
 DISUL/COGEST/SUDEC/SEADUH

**DIPA 17/2023 – Área Pública “Praça” Quadra 07, Setor Sul / Limítrofe ao Lote Ensino Elementar no Gama – RA II/ RA – GAMA**

<b>Processo SEI nº</b> 00131-00001720/2023-19
<b>Elaboração:</b> Vanessa Gonçalves Torres (DISUL/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH)
<b>Coordenação:</b> Isabel Cristina Joventino de Deus - Diretora - DISUL/COGEST/SUDEC/SEADUH/DISUL
<b>Supervisão:</b> Andrea Mendonça Moura – Subsecretária de Desenvolvimento das Cidades – SUDEC/SEGESP
<b>Interessado:</b> Administração Regional do Gama – RA II/RA GAMA
<b>Endereço:</b> Quadra 07, Setor Sul, limítrofe ao Lote de Ensino Elementar, Escola Classe 17, Região Administrativa do Gama – RA II – RA GAMA

## 1. Disposições Iniciais

**1.1.** A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal é responsável pela formulação de diretrizes para a elaboração de projetos de alteração de parcelamento existente, de sistema viário e de qualificação urbana, regulamentado pela [Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022](#), que aprova o Regimento interno da SEDUH;

**1.2.** Esta DIPA 17/2023 atende ao disposto na [Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022](#), que institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenção em projetos de urbanismo registrados em cartório;, que institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenção em projetos de urbanismo registrados em cartório;

**1.3.** Esta DIPA 17/2023 apresenta diretrizes básicas para a elaboração de projeto de paisagismo tem como base a Portaria n.º 56, de 21 de maio de 2020. Estas Diretrizes estabelecem os procedimentos para Urbanização/Qualificação da Área pública em frente a Escola Classe 17, Quadra 07, Setor Sul – Região Administrativa do Gama – RA II/ RA GAMA, conforme indicação constante no Processo SEI n.º 00131-00001720/2023-19 cuja ação foi motivada pela requisição da Administração Regional do Gama;

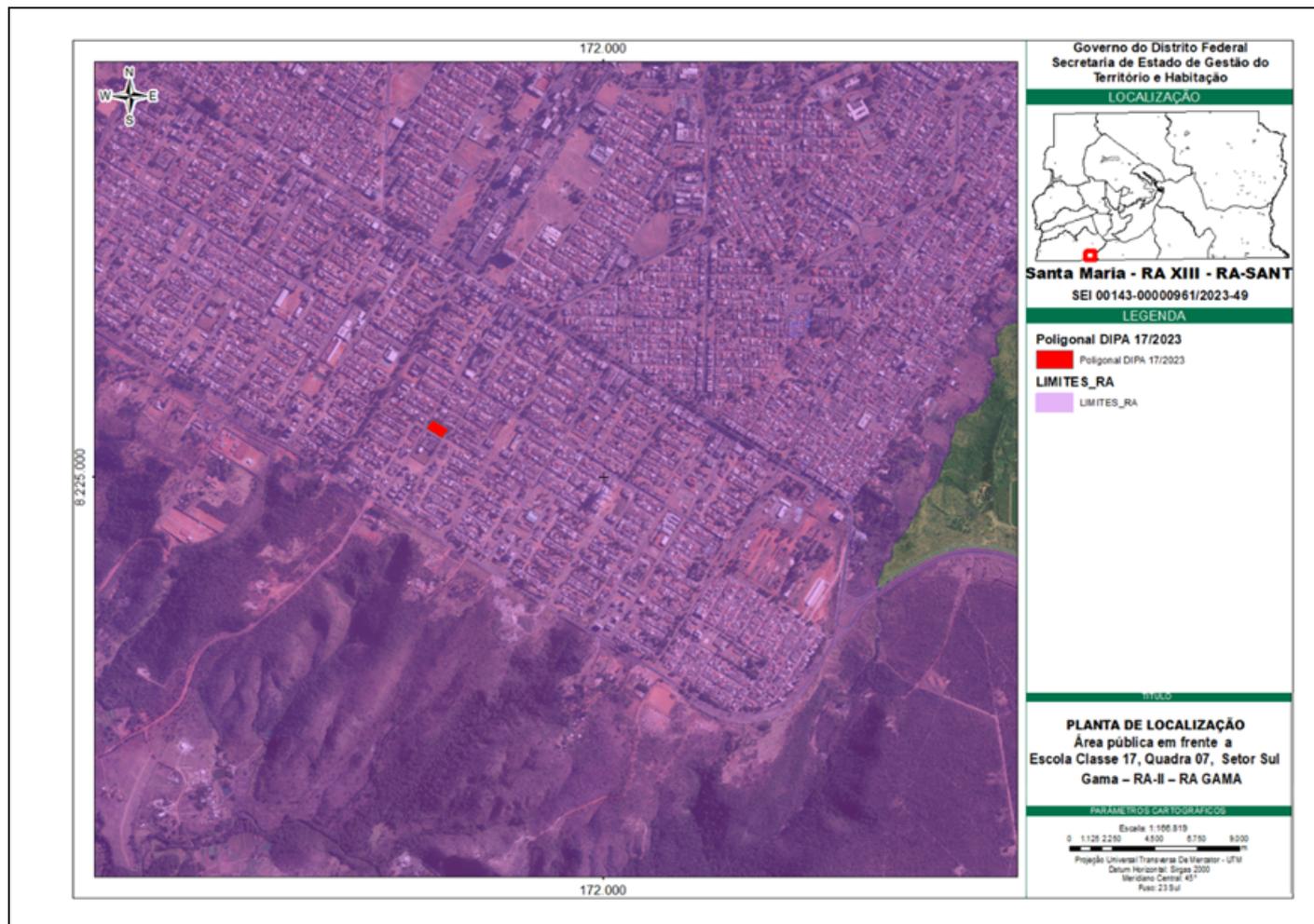
**1.4.** Este documento define: **Poligonal da Área, Diretrizes de Projeto, Diretrizes de Paisagismo, Diretrizes de Acessibilidade, Diretrizes para o Mobiliário Urbano e Diretrizes de Infraestrutura;**

**1.5.** Os arquivos georreferenciados referentes a esta DIPA 17/2023 serão disponibilizados no Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal (SITURB), no [Geoportal](#) e no [site da SEDUH](#);

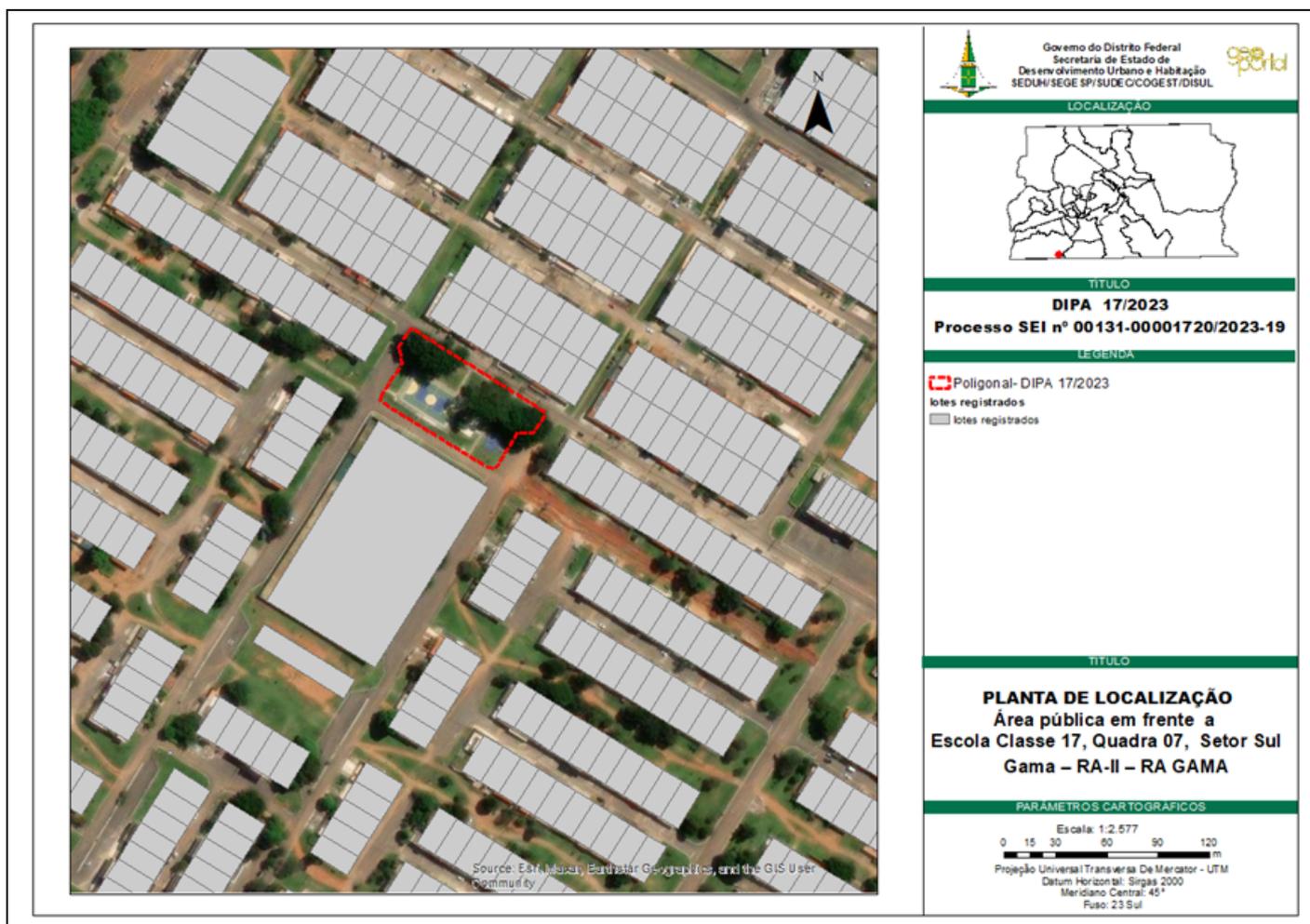
**1.6.** As Diretrizes de Uso e Ocupação do Solo do entorno da Área pública em frente a Escola Classe 17, Quadra 07, Setor Sul – Região Administrativa do Gama – RA II/RA GAMA, estão de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS - Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019 e alterada pela [Lei Complementar 1.007 de 28 de abril de 2022](#);

## 2. Localização

2.1. A poligonal da área, objeto desta DIPA 17/2023, encontra-se indicada na **Figura 01 e 02**:



**Figura 01.** Mapa com indicação da área pública 'Praça', objeto desta DIV 17/2023, no contexto da Região Administrativa do Gama.



**Figura 02.** Mapa com indicação da área no contexto do Setor Sul do Gama. Fonte. Mapoteca/GDF.

### 3. Objetivo e Justificativa

**3.1.** Esta *DIPA 17/2023* tem como objetivo indicar diretrizes para o projeto de Praça na área pública limítrofe ao Lote Ensino Elementar (Escola Classe 17) na Quadra 07, Setor Sul – Região Administrativa do Gama – RA II/RA GAMA com qualificação da área pública;

**3.2.** Esta *DIPA 17/2023* atende à solicitação de implantação de Ponto de Encontro Comunitário na área objeto desta *DIPA 17/2023* encaminhado pela da Administração Regional do Gama por meio do *SEI nº 00131-00001720/2023-19*;

**3.3.** A *implantação qualificação da área pública agregará valor social e urbanístico com implantação de equipamentos de lazer e esportes, incentivará as práticas de sociabilidade, fortalecendo o senso de identidade e pertencimento da população, além de se configurar com lugar de encontro da comunidade local e do entorno da área, com predominância de uso residencial.*

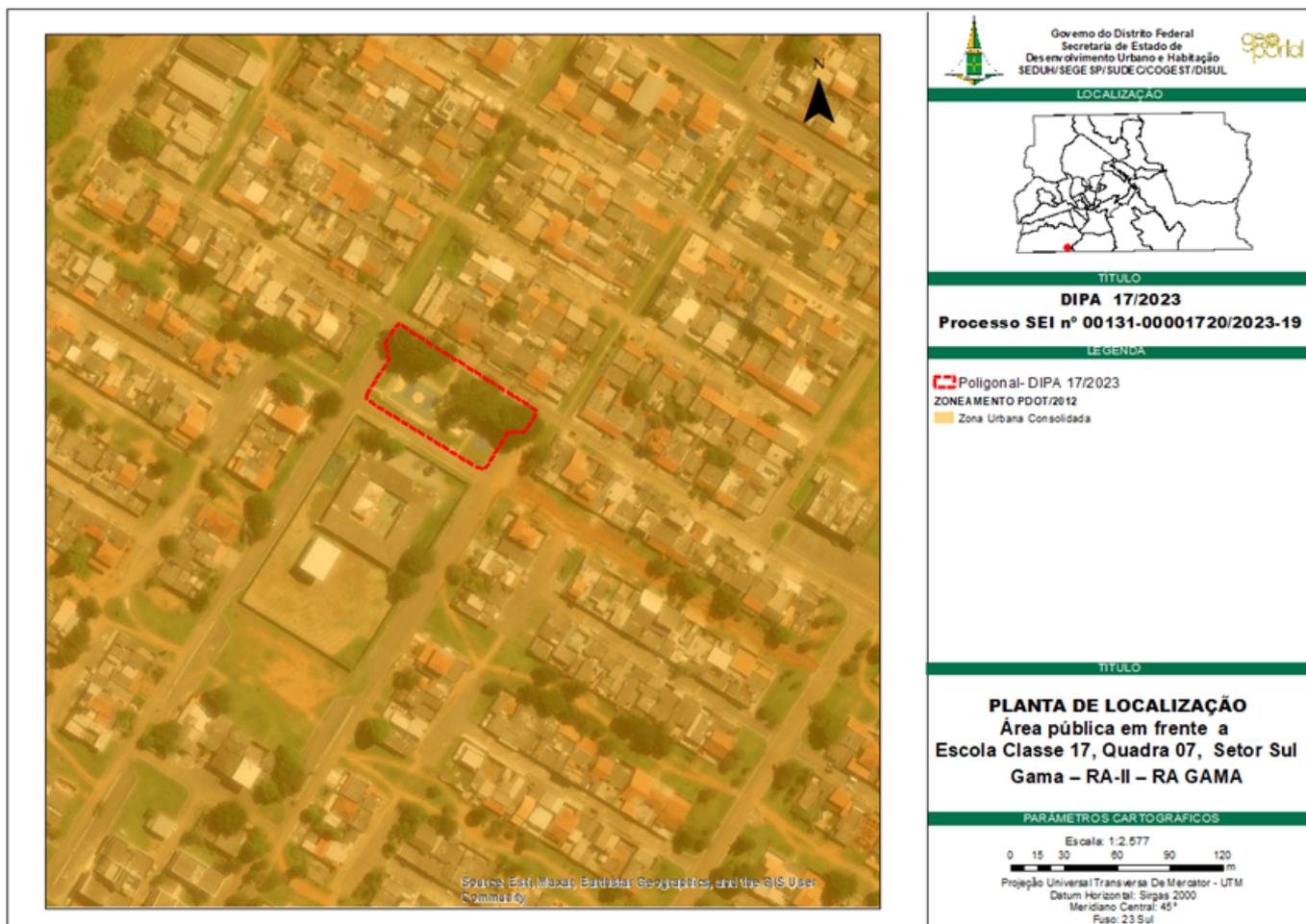
**3.4.** A definição de diretrizes para a elaboração do projeto da área pública em frente ao Lote Ensino Elementar (Escola Classe 17) na Quadra 07, Setor Sul – Região Administrativa do Gama – RA II/RA GAMA, visa:

- Valorização e qualificação do espaço público e da paisagem urbana;
- Preservação da identidade local e do desenvolvimento econômico e social
- Incentivo à socialização e ao efeito de pertencimento dos habitantes locais;
- Acessibilidade e integração entre os espaços públicos e privados;
- Sensibilização e conscientização pela preservação ambiental;
- Propiciar conforto, segurança, entretenimento e qualidade de vida para a população;

- Qualificação dos mobiliários públicos que se encontram danificados;

#### 4. Plano Diretor e Ordenamento Territorial - PDOT

**4.1.** A área pública, objeto desta DIPA 17/2023, está inserida na Zona Urbana Consolidada – ZUC, indicada na **Figura 03**, composta por áreas predominantemente urbanizadas ou em processo de urbanização, de baixa, média e alta densidade demográfica, servidas de infraestrutura e equipamentos comunitários conforme indicado no Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/2009 (Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012)



**Figura 03.** Indicação da Praça, objeto desta DIPA 17/2023, no contexto do PDOT/2012.

**4.2.** Para esta Zona Urbana Consolidada – ZUC são definidas diretrizes no art. 73 do PDOT/2012:

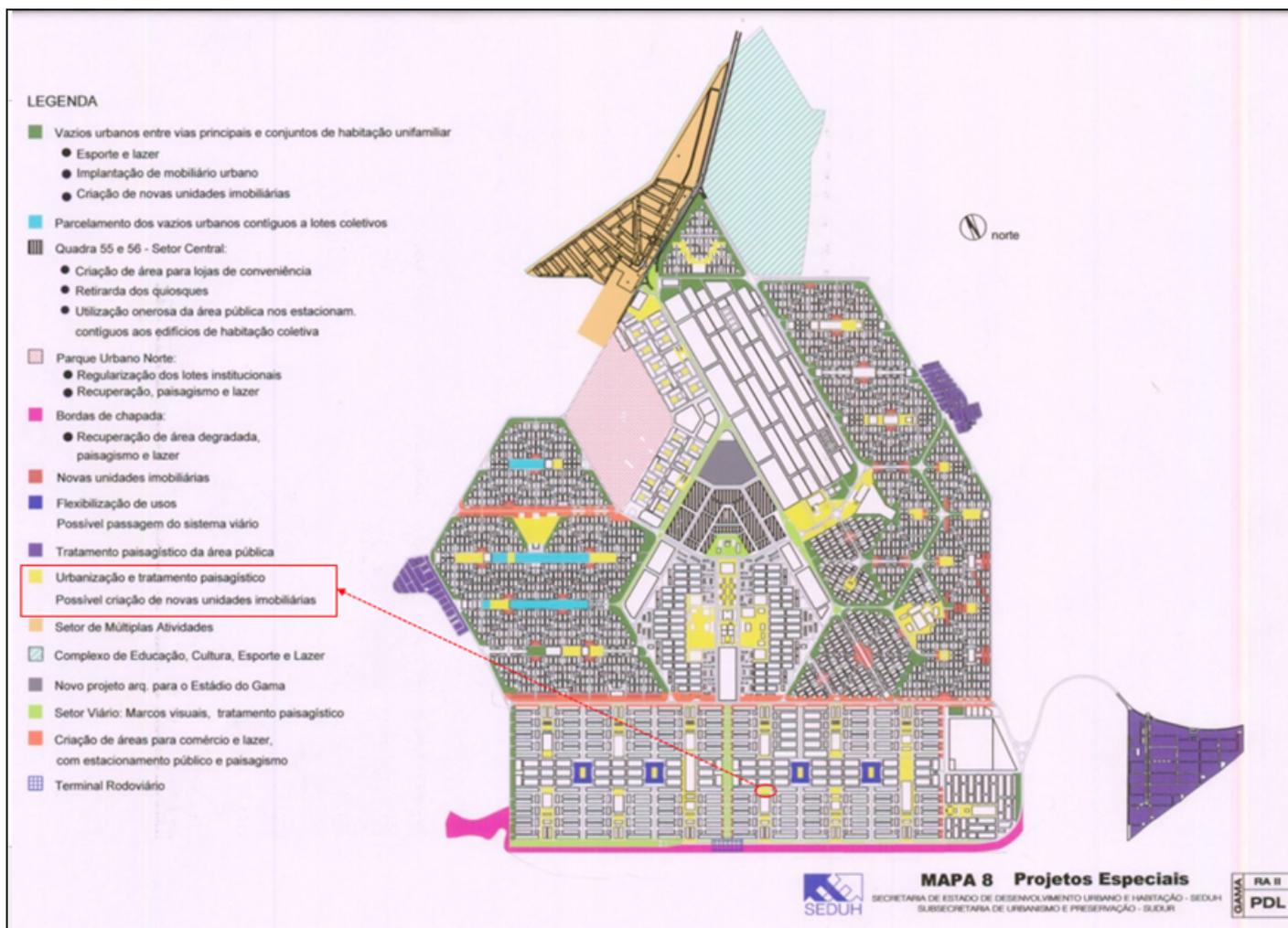
*“Na Zona Urbana Consolidada, devem ser desenvolvidas as potencialidades dos núcleos urbanos, incrementando-se a dinâmica interna e melhorando-se sua integração com áreas vizinhas, respeitadas as seguintes diretrizes:*

*I – promover o uso diversificado, de forma a otimizar o transporte público e a oferta de empregos;*

*II – otimizar a utilização da infraestrutura urbana e dos equipamentos públicos;*

*III – manter as características atuais das Quadras 1 a 5 do SMPW mediante a manutenção de sua paisagem urbana e dos seus parâmetros de ocupação, notadamente a densidade demográfica existente na data de publicação desta Lei Complementar, sem prejuízo da implantação de vias prevista na Estratégia de Estruturação Viária e dos fracionamentos de lotes previstos no MDE – 119/97 e NGB – 119/97, aprovados pelo Decreto nº 18.910, de 15 de dezembro de 1997. ([Inciso alterado\(a\) pelo\(a\) Lei Complementar 854 de 15/10/2012](#))”*

**4.3.** De acordo com o Plano Diretor Local do Gama – PDL, instituído pela [Lei Complementar nº 728, de 18 de agosto de 2006](#), a área se destina à “Urbanização e tratamento paisagístico” conforme indicado na **Figura 04**;



**Figura 04.** Recorte Plano Diretor Local do Gama – PDL com a indicação da destinação da área. Fonte. Mapoteca/GDF

## 5. Projetos Urbanísticos e Lei de Uso e Ocupação do Solo

**5.1.** Área pública, limítrofe ao lote Limítrofe Setor Sul Q 7 Ensino Elementar, Gama – RA II/ RA – GAMA é parte do **Projeto de Urbanismo – PR 170/1, registrado em cartório, ilustrado na Figura 05**;

**5.2.** De acordo com o **Projeto de Urbanismo – PR 170/1** a área possui destinação de *Espaço Livre de Uso Público - ELUP*, indicado na **Figura 05**;



**Figura 05.** Recorte do Projeto de Urbanismo - URB 170/1, com indicação da área pública, objeto dos autos. **Fonte.** **Mapoteca/GDF.**

**5.3.** De acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, aprovada pela [Lei Complementar 948 de 16 de janeiro de 2019](#) e alterada pela [Lei Complementar 1.007 de 28 de abril de 2022](#), os lotes do entorno a área pública “Praças” da Quadra 07, Setor Sul do Gama estão classificados como Unidades de Uso e Ocupação do Solo – UOS RO 1, RO 2, CSIIR 1, CSIIR e Inst EP, conforme ilustrado na **Figura 06**;

*Art. 5º O uso do solo nos lotes e nas projeções abrangidos por esta Lei Complementar é indicado por unidades de uso e ocupação do solo - UOS no Anexo II.*

*§ 1º São categorias de UOS:*

(...)

*II – UOS RO – Residencial Obrigatório, onde o uso residencial é obrigatório, sendo facultado o uso não residencial simultâneo, e que apresenta 3 subcategorias: [\(Inciso Alterado\(a\)\\_pelo\(a\)\\_Lei Complementar 1007 de 28/04/2022\)](#).*

*RO 1 - onde é obrigatório o uso residencial, na categoria habitação unifamiliar, sendo facultado, simultaneamente, o uso não residencial com atividade econômica realizada no âmbito doméstico, não sendo autorizado o acesso independente;*

*b) RO 2 - localiza-se ao longo de vias de conexão entre conjuntos e quadras, onde é obrigatório o uso residencial, na categoria habitação unifamiliar, sendo facultado, simultaneamente, o uso não residencial exclusivamente no pavimento diretamente aberto para logradouro público e independente da habitação;*

(...)

*III - UOS CSIIR - Comercial, Prestação de Serviços, Institucional, Industrial e Residencial, onde são obrigatórios os usos comercial, prestação de serviços, institucional e industrial, simultaneamente ou não, e admitido o uso residencial desde que este não ocorra voltado para o logradouro público no nível de circulação de pedestres, e que apresenta 3 subcategorias:*

(...)

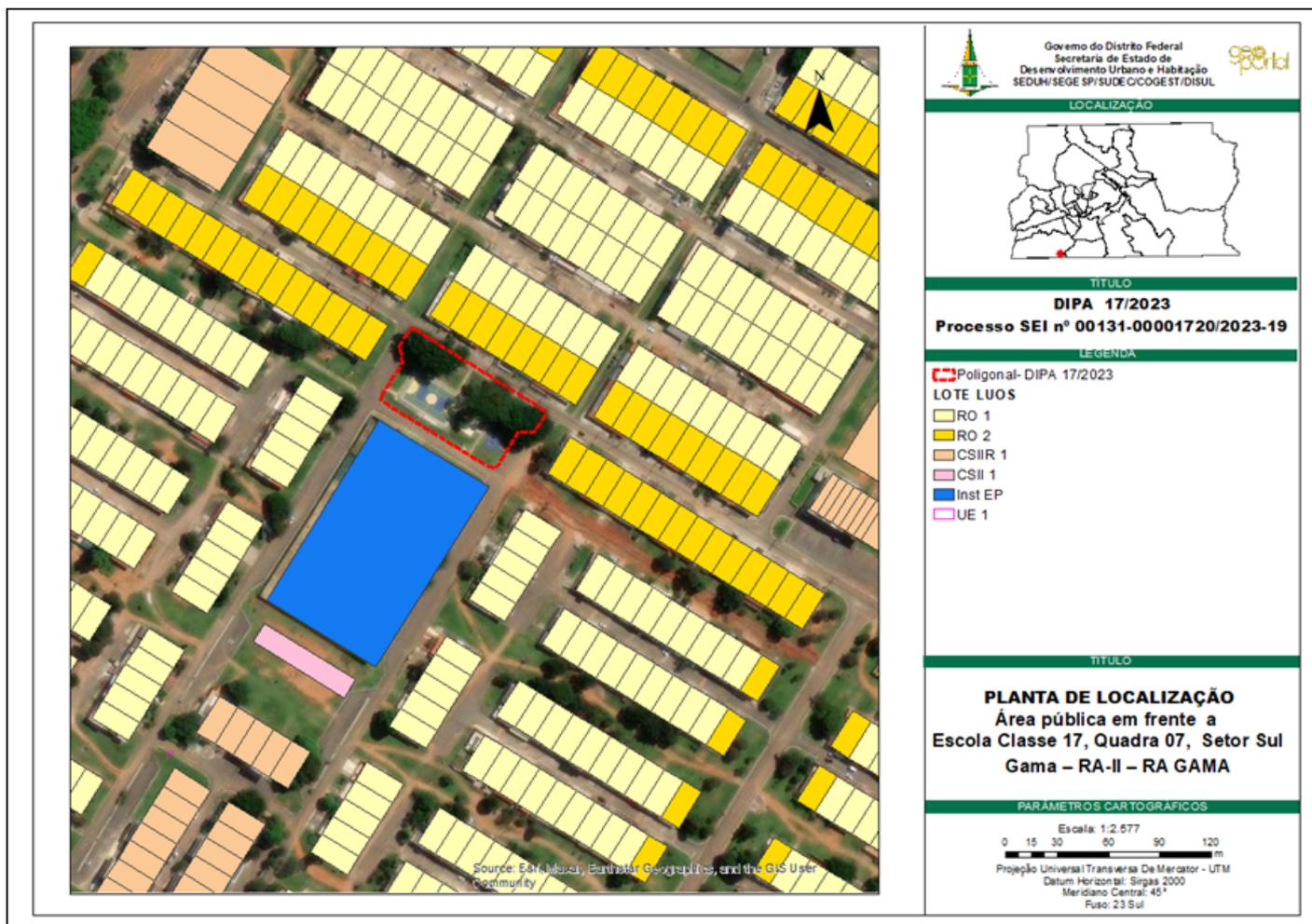
*CSIIR 1 - localiza-se nas áreas internas dos núcleos urbanos, próxima a áreas habitacionais, e possui abrangência local;*

V - UOS CSII - Comercial, Prestação de Serviços, Institucional e Industrial, onde são permitidos, simultaneamente ou não, os usos comercial, prestação de serviços, institucional e industrial, sendo proibido o uso residencial, e que apresenta 3 subcategorias:

a) CSII 1 - localiza-se em áreas internas aos núcleos urbanos, próxima a áreas habitacionais, com características de abrangência local;

(...)

IX - UOS Inst EP - Institucional Equipamento Público, onde são desenvolvidas atividades inerentes às políticas públicas setoriais, constituindo lote de propriedade do poder público que abrigue, de forma simultânea ou não, equipamentos urbanos ou comunitários;



**Figura 06.** Indicação da área pública "Praça", objeto desta desta DIPA 17/2023, no contexto da LUOS/2019. Fonte. GeoPortal.

## 6. Caracterização da ocupação da área e do entorno

6.1. A situação atual da ocupação da área pública, ilustrada na **Figura 07 e 08**, apresenta:



**Figura 07.** Situação atual da ocupação da área pública em frente ao lote frente ao Lote Ensino Elementar, Escola Classe 17, Quadra 07, Setor Sul

- A área pública está prevista no *Projeto de Urbanismo – PR 170/1*;
- Possui equipamentos de lazer e esportes (Quadra Poliesportiva, Quadra de areia – antigo Parque Infantil, Aparelho de Ginastica) em bom estado, Fotos 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07;
- Existe área de convivência com mesas e bancos locados ao longo da área pública, Foto 08;
- Perímetro possui com espécies de vegetação, Fotos 01, 02 e 04 a 08;
- Possui estacionamento (não previsto na PR 170/1) na lateral da área pública “Praça”, Quadra 07, Setor Sul do Gama, Foto 08;
- Calçada interna necessita de qualificação e acessibilidade, Fotos 01;
- Não possui calçada no entorno da área pública “Praça”, Objeto desta DIV 17/2023, Fotos 01 e 08;

**6.2.** A área objeto desta DIPA 17/2023 é utilizada pela população como praça e estacionamento implantado, não previstos em Projeto de Urbanismo 170/1 e via veicular implantado, não previsto em Projeto de Urbanismo – 170/1 e atende à demanda da praça e a Escola Classe 17 e residência, **Figura 08**;

**Área pública em frente ao Lote Ensino Elementar,  
Escola Classe 17, Quadra 07, Setor Sul**



DIPA 17/2023

Legenda:

 Poligonal da área pública, objeto desta DIV 17/2023





**Figura 08.** Indicação/Fotos da situação atual da área pública, objeto desta DIV 17/2023. Fonte: Fotos de 01 a 07 Fonte: Relatório de Vistoria, RA-GAMA/COLOM/DIALIC/GEAPRO id. 121606846, SEI 00131-00001720/2023-19, Foto 08 Fonte: Google Maps.

## **7. Diretrizes Gerais**

- 7.1.** Oferecer melhores condições de mobilidade aos cidadãos, ofertando-lhes condições de igualdade de acesso, segurança, conforto e autonomia;
- 7.2.** Priorizar a circulação, o lazer, a recreação, a segurança e o conforto dos usuários;
- 7.3.** Assegurar o livre acesso às áreas comuns do Mobiliário Urbano e áreas de circulação ao redor das Praças e Equipamentos Públicos;
- 7.4.** Definir os caminhos e áreas de circulação, materiais usados e pavimentação que promovam a permeabilidade do solo;
- 7.5.** Considerar os percursos livres de obstáculos para pedestres e áreas sombreadas com vegetação arbórea.
- 7.6.** Implantar calçadas acessíveis em toda a área pública que circunda a área objeto desta DIV 17/2023, conforme Normas ABNT-NBR-9050/20, NBR 16537, Decreto 38.047 de 09 de março de 2017 e Guia de Urbanização (SEGETH, 2017);
- 7.7.** Atender às normas de acessibilidade, conforme disposto na [ABNT-NBR-9050/2020](#), promovendo a acessibilidade universal, com a priorização dos pedestres, passageiros de transporte coletivo, pessoas com deficiência e idosos;
- 7.8.** Identificar as espécies arbóreas existentes no perímetro área pública, preservar as espécies nativas;
- 7.9.** Observar a Taxa de Permeabilidade (TP) de no mínimo 40% das áreas das Praças, de forma a prever uma melhor drenagem urbana local;
- 7.10.** Promover a participação público privada na gestão dos espaços públicos;
- 7.11.** Respeitar a escala humana no desenvolvimento e implantação dos projetos de intervenção urbana;
- 7.12.** Promover a aplicação dos instrumentos de política de desenvolvimento urbano e ambiental e garantir a qualidade dos espaços de uso público;
- 7.13.** Promover a participação da comunidade local e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade no desenvolvimento, execução e acompanhamento dos estudos e projetos de intervenção urbana local, assim como na escolha das demandas relacionadas à implantação dos Equipamentos de Lazer e Esporte, citados no item anterior;
- 7.14.** Prever no projeto da Praça a implantação de Parque Infantil, Ponto de Encontro Comunitário – PEC, mobiliário urbano acessível, postes de iluminação adequado para a escala do pedetres, Paraciclo, dentre outros, fundamentado nas demandas indicadas pela comunidade local;

## **8. Diretrizes de Projeto**

- 8.1.** Considerando as diretrizes indicadas nesta DIPA 17/2023, apresenta-se croqui ilustrativo com as indicações de mobiliário urbano, vegetação,( poligonal desta DIPA 17/2023) para a área pública “Praça”, **Figuras 09** (croqui ilustrativo);

**Área pública limítrofe ao Lote Ensino Elementar,  
Escola Classe 17, Quadra 07, Setor Sul**



**Legenda:**

- |   |   |   |  |
|---|---|---|--|
|  | Poligonal da área pública, objeto desta DIV 17/2023   |  | Mesas/Bancos - equipamentos de convivência a serem Relocados para a área de convivência existente                              |
|  | Quadra Poliesportiva existente                        |  | Calçadas existentes implantar piso tátil   |
|  | Aparelhos de Ginastica existente                      |  | Calçadas a serem implantadas com sinalização de piso tátil (deve ser considerado a vegetação existente e a iluminação pública) |
|  | Bancos/mesas e equipamentos de convivência existentes |  | Espaços para jardins, gramado, implantação de equipamentos de praça e calçadas   |
|  | Ponto de Encontro Comunitário a ser implantado        |  | Estacionamentos a serem regularizados  |
|  | Parque Infantil acessível a ser implantado            |   |  |
|  | Paraciclos a serem implantados                        |   |  |
|  | Horta Comunitária a ser implantada                    |   |  |
|  | Área sombreada  |   |  |
- Os mobiliários deverão ser acessíveis a todos;  
 - Os mobiliários deverão ser ligados por calçadas acessíveis;  
 - Os espaços deverão ser acessíveis a todos  
 - Croqui ilustrativo

**Figura 09.** Proposta de ocupação da área pública “Praça” limítrofe a Escola Classe 17, Quadra 07, Setor Sul – Região Administrativa do Gama – RA II/RA GAMA, objeto desta DIPA 17/2023. Fonte: DISUL/SEDUH.

**8.2. São os itens constantes do Programa de Necessidades identificados nesta DIV 08/2023, Figura 09:**

- Considerar implantação de **um Ponto de Encontro Comunitário na proximidade da quadra de areia (Parque Infantil) área sombreada indicada na Figura 09;**
- **Considerar implantar Parque Infantil, calçadas acessíveis, lixeiras, paraciclos, mobiliários acessíveis e iluminação pública adequada na área objeto desta DIV 17/2023, atendendo aos critérios de acessibilidade estabelecidos nas legislações específicas, Figura 09;**
- Considerar os percursos de terra indicados correspondentes aos caminhos de pedestres, **Figura 09;**
- Requalificar as calçadas existentes na área de Praça, de acordo com estabelecido nas legislações específica Normas ABNT-NBR-9050/20, NBR 16537, Decreto 38.047 de 09 de março de 2017 e Guia de Urbanização (SEGETH, 2017);
- Implantar calçadas acessíveis com piso tátil em toda a “Praça”, objeto desta DIPA 17/2023, conforme Normas ABNT-NBR-9050/20, NBR 16537, Decreto 38.047 de 09 de março de 2017 e Guia de Urbanização (SEGETH, 2017);
- Prever área para implantação de horta comunitária, **Figura 09.**
- Relocar as mesas que se encontram indicadas na Figura 09 para a área de convivência existente na área pública “Praça”, **Figura 09;**
- Regularizar estacionamentos existentes, conforme disposto Decreto 38.047 de 09 de março de 2017 e Guia de Urbanização (SEGETH, 2017) em área indicada na Figura **11;**
- Observar a iluminação da Quadra Poliesportiva uma vez que se deve obter níveis adequados de iluminamento, com o mínimo consumo de energia;

**8.3.** Atividades a serem desenvolvidas na área, devem garantir o deslocamento, socialização, integração, encontro, descanso e lazer para a população local;

**8.4.** Utilizar como sugestão o **Fluxo para Elaboração de Projetos** constante no endereço <http://www.seduh.df.gov.br/>, na aba “Gestão de Territórios”, inserido em “Diretrizes Urbanísticas”;

**8.5.** Usar como referência o **Curso de Elaboração de Projetos Urbanísticos – Formatação e Soluções de Projeto** constante no endereço <http://www.seduh.df.gov.br/seminarios-oficinas/>;

## **9. Diretrizes de Paisagismo**

**9.1.** Criar espaços com pontos sombreados para os pedestres;

**9.2.** Conservar atributos naturais da paisagem urbana do entorno;

**9.3.** Especificar vegetação arbórea que produz sombreamento nas áreas de mobiliário;

**9.4.** Preservar a vegetação existente inserindo-a no contexto do projeto;

**9.5.** Criar áreas de sombreamento nos espaços de convivência, PEC, Quadra Poliesportiva, Parque Infantil, área de Paraciclo e Estacionamento;

**9.6.** Observar a escolha correta das espécies a serem utilizadas junto à praça, às calçadas e aos estacionamentos, bem como nas áreas de convivência, adequando-as ao espaço e ao uso urbano;

**9.7.** Utilizar nos estacionamentos vegetação de porte arbóreo, com distanciamento máximo de 10,00m entre as árvores em fileira de vagas, conforme o [Decreto nº 38.047/2017](#);

**9.8.** Garantir que a distância entre as árvores esteja de acordo com as características da espécie utilizada;

**9.9.** Priorizar os plantios em áreas verdes públicas ou privadas devem ser preferencialmente de espécies nativas do Cerrado. (Artigo acrescido(a) pelo(a) Lei 6520 de 17/03/2020);

**9.10.** Promover a segurança dos transeuntes, a estética e a harmonia dos espaços;

**9.11.** Considerar no projeto de paisagismo a largura das calçadas e canteiros, caracterização das vias, presença de fiação aérea e redes subterrâneas de infraestrutura, recuo e tipologia das construções, características do solo, clima da região, orientação solar, atividades predominantes e arborização existente;

**9.12.** Considerar estudos de insolação na arborização localizada ao longo das calçadas;

**9.13.** Não permitir junto às calçadas:

- Espécies de pequeno porte e copa densa ou com ramos pendentes;
- As árvores caducifólias;
- As árvores com sistema radicular superficial, sendo o ideal o pivotante;
- As plantas dotadas de espinhos, as produtoras de substâncias tóxicas e as que desprendam muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio;
- As árvores que não sejam de fácil controle para a limpeza pública e cujas raízes possam danificar o pavimento.

## **10. Diretrizes de Acessibilidade**

**10.1.** Promover a acessibilidade universal, com a priorização do pedestre;

**10.2.** Garantir a mobilidade e a acessibilidade dos pedestres e das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida conforme disposto na [ABNT NBR 9050:2020](#);

**10.3.** Assegurar o acesso das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida aos equipamentos de lazer e áreas de permanência da área pública “Praça”;

**10.4.** As calçadas devem acompanhar o greide da rua e conter faixas de serviço e de passeio;

**10.5.** Integrar os espaços públicos, as áreas de lazer, de esporte, dentre outros por meio de rotas acessíveis;

**10.6.** Considerar as disposições da [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência;

**10.7.** Adequar os pontos de travessias aos principais fluxos de circulação dos pedestres;

**10.8.** Nos pontos de travessia das vias, preservar as rampas existentes, baseados na legislação viária vigente e [ABNT NBR 9050:2020](#);

**10.9.** Nivelar com a calçada os poços de visita, grelha ou caixa de inspeção;

**10.10.** Utilizar piso permeável nas calçadas do tipo concreto poroso, que retardam as águas provenientes das chuvas, proporcionando a sua infiltração no solo, minimizando os impactos relacionados às inundações urbanas;

**10.11.** Constituir um sistema de circulação de pedestres com a previsão de rotas acessíveis, contínua e facilmente perceptível, sem obstáculos que impossibilitem ou dificultem a acessibilidade e a mobilidade dos pedestres, objetivando a segurança e a qualidade estética;

**10.12.** Garantir passeio acessível, desobstruído, com largura mínima de 2,50 m, inclinação transversal constante, não superior a 3%.

**10.13.** Além de respeitar a largura mínima de calçadas de acordo com a Norma Brasileira [ABNT-NBR-9050/2020](#), considerar formas diversas de deslocamento, como dois ou mais pedestres andando juntos, pedestres portando compras, carrinho de bebê, guarda-chuva, entre outras situações do cotidiano da população;

**10.14.** Garantir rotas acessíveis ao pedestre, contínuas e facilmente perceptíveis, objetivando a segurança, a qualidade estética e a integração da área de intervenção ao entorno e a modais de transporte público;

**10.15.** Prever nas proximidades de rampas e de passarelas de acesso principais às edificações: faixas de travessias de vias, rebaixamento de meios-fios ou nivelamento entre calçada e via, sinalização horizontal e vertical educativa ou de advertência;

## **11. Diretrizes para Mobiliário Urbano**

**11.1.** Instalar mobiliários urbanos (bancos, mesas, lixeiras, paraciclos, Ponto de Encontro Comunitário – PEC, Parque Infantil, Quadra Poliesportiva, poste de iluminação, dentre outros) adequados ao local, em pontos desobstruídos e que permitam sua utilização por todos os usuários com conforto e segurança, inclusive por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

**11.2.** Requalificar Quadra Poliesportiva, Quadra de Areia, (antigo Parque Infantil), equipamento de ginástica e área de convivência na área pública “Praça” para que atenda a todo público (com ou sem deficiência);

**11.3.** Padronizar o mobiliário urbano e observar os critérios de segurança para o usuário e seguindo o conceito do desenho universal de forma a permitir que o uso seja efetivamente democrático dentro do espaço urbano;

**11.4.** Prever projetos de comunicação visual e de sinalização na área pública “Praça” na Quadra 07, Setor Sul do Gama, de forma padronizada;

**11.5.** Propor projeto de iluminação para toda área, que valorize os espaços e elementos vegetais, de forma a promover segurança aos usuários.

## **12. Acesso e estacionamentos**

**12.1.** Regularizar os estacionamentos existentes, atendendo o disposto no [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#) e na [ABNT-NBR-9050/2020](#);

**12.2.** Prever rota acessível para circulação de pedestres nas áreas de estacionamentos públicos, limítrofe a área pública “Praça”, objeto desta DIV 17/2023;

**12.3.** Seguir o disposto no [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#), que regulamenta o art. 20, da [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal;

**12.4.** Prever área para paraciclos, os quais não devem obstruir o passeio, permitindo a livre circulação de pedestres;

**12.5.** Observar as proporções necessárias para atender o percentual de vagas destinadas às pessoas com mobilidade reduzida, aos idosos, às motocicletas e a bicicletas conforme definidos em legislação específica;

**12.6.** Atender a critérios de acessibilidade e de manutenção da permeabilidade do solo, salvo mediante justificativa técnica aprovada pelo órgão gestor de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal;

**12.7.** Prever calçadas e rampas acessíveis nas áreas de estacionamentos e travessias.

**12.8.** Considerar as disposições da [Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999](#), sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para idosos, pessoas com deficiência e paraciclos em estacionamentos públicos e privados do Distrito Federal;

**12.9.** Os estacionamentos públicos e as calçadas indicados por esta DIPA 17/2023 devem ser arborizados com espécies que:

- Possuam raízes profundas;
- Não soltem resinas;
- Não sejam caducifólias;

- Propiciem o sombreamento; e
- Possuam frutos que não coloquem em risco pessoas ou bens.

### 13. Diretrizes de Infraestrutura

**13.1.** Dotar toda a área da praça com postes de iluminação pública compatíveis com a escala do pedestre e características do local, observando a norma ABNT NBR 5101 e NBR 15129;

**13.2.** Avaliar e rever a rede de drenagem de águas pluviais existentes na área da Praça;

**13.3.** Considerar o disposto no Guia de Urbanização, publicação que sintetiza normativos de projetos de calçadas, travessias, rampas, estacionamentos, estrutura cicloviária e mobiliário urbano, com foco na melhoria dos espaços públicos do Distrito Federal.

### 14. Disposições Finais

**14.1.** Deverão ser consultadas as Concessionárias de Serviços Públicos (CEB, Caesb, Telefonia, Novacap, SLU) solicitando informações relativas a interferências de rede (localização, profundidade, faixas de domínio) para nortear e viabilizar as intervenções;

**14.2.** O Projeto deve ser elaborado em conformidade com a legislação vigente, em especial com o [Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017](#), que “dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo”;

**14.3.** Os projetos urbanísticos devem ser submetidos à avaliação e aprovação do órgão de gestão de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal, a fim de apreciação do atendimento a estas Diretrizes Urbanísticas;

**14.4.** Os projetos de infraestrutura devem ser submetidos à avaliação e à aprovação dos órgãos setoriais e do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, caso haja conflito com quaisquer das disposições desta DIPA 17/2023;

**14.5.** Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, com base nas disposições da [LUOS/2022](#), estudos urbanísticos específicos e legislação específica.

### 15. Referências Bibliográficas

**ABNT (2012a) NBR 5101:** iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

**ABNT (2012b) NBR 15129:** luminárias para iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

**ABNT (2016) NBR 16537:** acessibilidade - sinalização tátil no piso - diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

[ABNT NBR 9050:2020](#): Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

BRASIL. **Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997** - Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

BRASIL. **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000**, estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

BRASIL. **Resolução nº 160, de 22 de abril de 2004** - Aprova o Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro.

DISTRITO FEDERAL. [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#), regulamenta o art. 20, da [Lei Complementar nº 803, de abril de 2009](#), no que se refere às normas viárias.

DISTRITO FEDERAL. [Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 201](#), dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo.

DISTRITO FEDERAL. [Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018](#), dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar nº 803, de abril de 2009](#) - Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/DF. 2009.

DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar n.º 854, de 15 de outubro de 2012](#). Atualiza a Lei Complementar n.º 803, de 25 de abril de 2009. 2012.

DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019](#) - Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências, alterada [Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022](#).

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 3.036, de 18 de julho de 2002](#), Plano Diretor de Publicidade do Distrito e Decreto nº 29.413, de 20 de agosto 2008, que o regulamenta.

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#) - Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 6.520, de março de 2020](#), institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 6.520, de 17 de março de 2020](#), dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Portaria nº 59, de 27 de maio de 2020](#) - Regulamenta a emissão dos Estudos Territoriais Urbanísticos e das Diretrizes Urbanísticas Específicas, nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, e da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015; e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022](#), aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. [Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022](#), institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório.

[Guia de Urbanização](#) - Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, 2017. Disponível em <[http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/07/Guia-de-Urbanizacao\\_Revisão\\_Eleições.pdf](http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/07/Guia-de-Urbanizacao_Revisão_Eleições.pdf)>

Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Disponível em: <<https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/noticias-senatran/manual-brasileiro-de-sinalizacao-de-transito-1>>

Manual de drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal. Disponível em: <<https://www.adasa.df.gov.br/drenagem-urbana/manual-drenagem>>



Documento assinado eletronicamente por **LETÍCIA LUZARDO DE SOUSA - Matr.0276406-7, Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades substituto(a)**, em 07/11/2023, às 10:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA GONÇALVES TORRES - Matr. 0275332-4, Assessor(a)**, em 08/11/2023, às 14:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ISABEL CRISTINA JOVENTINO DE DEUS - Matr.0275301-4, Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Sul**, em 08/11/2023, às 14:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

verificador= **125949065** código CRC= **0D4F0FD4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF

Telefone(s):

Sítio - [www.seduh.df.gov.br](http://www.seduh.df.gov.br)

00390-00008729/2023-64

Doc. SEI/GDF 125949065